

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA		
<b>CNPJ:</b>	27.703.666/0001-62	<b>CEP da sede:</b>	89990-000
<b>Endereço da sede:</b>	Rua Jarbas Mendes nº 270, Sala 01, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste-SC		
<b>E-mail de contato:</b>	direcao@novafm103.com.br		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais  <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	31/03/2020 a 31/03/2030		
<b>Localidade da renovação:</b>	São Lourenço do Oeste	<b>UF:</b>	SC

Eu, DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH, inscrita no CPF sob o nº 057.149.599-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jesu Cossol Schw  
Assinatura do representante legal



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA



DC

## CONTRATO SOCIAL RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

Pelo presente instrumento particular, JOEL CARLO SCHUH nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/01/1982, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 032.399.209-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.640.461, órgão expedidor SSPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO PESSOA, 1808, CENTRO, PINHALZINHO, SC, CEP 89.870-000, BRASIL

DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/08/1986, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 057.149.599-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.961.172, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO PESSOA, 1808, CENTRO, PINHALZINHO, SC, CEP 89.870-000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

*Parágrafo Único:* A empresa adotará como título de estabelecimento a expressão: NOVA FM 101.1

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA JARBAS MENDES, 270, SALA A1, BRASILIA, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000.

**Cláusula Terceira:** A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - (SCM), RADIODIFUSÃO DE SOM EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ATIVIDADES DE RÁDIO, ONDAS MÉDAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICais (OT) E SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, DA MESMA FORMA A EXECUÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TV A CABO), SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAIS (MMDS), EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

*Parágrafo Primeiro:* Os serviços são executados mediante concessão, permissão ou autorização do Ministério das Comunicações na forma da Legislação em Vigor.

*Parágrafo Segundo:* A sociedade, de acordo com as Leis 4.117/62 e 8.977/95, tem como objetivos a

81700000213670

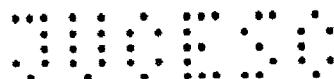
1/8 - D



ar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
Autenticação eletrônica do documento informado na assinatura com original.  
Número 130364/2018-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## CONTRATO SOCIAL

### RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

divulgação de programas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do país, proporcionem a disseminação da cultura, da informação e do conhecimento, contribuam para o fortalecimento da democracia e integração da sociedade, estimulem e propiciem condições para o exercício da cidadania, enfocando com destaque o aspecto local e regional, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para suporte dos encargos da sociedade e sua necessária expansão.

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

*Parágrafo Único:* A sociedade fica sujeito ao inicio de suas atividades, da homologação da autorização para funcionamento fornecida pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ou ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

**Cláusula Sexta:** O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	JOEL CARLO SCHUH	1.000	R\$	1.000,00
2	DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH	19.000	R\$	19.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>

*Parágrafo Único:* O capital social integralizado neste ato é de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) à integralizar até 31/12/2022, sendo que:

1 - JOEL CARLO SCHUH integraliza R\$ 500,00 (quinhentos reais) neste ato e integralizará R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 31/12/2022, em moeda corrente nacional.

2 - DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH integraliza R\$ 500,00 (quinhentos reais) neste ato e integralizará R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) até 31/12/2022, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

*Parágrafo Primeiro:* O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, tendo os mesmos, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em comum acordo entre os sócios.

81700000213670

dc

2/8 - D



Para a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br)  
Número: 130364/2018-03 na consulta de processos com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

## CONTRATO SOCIAL

### RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

*Parágrafo Segundo:* Na comunicação de que se trata a presente cláusula, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

*Parágrafo Terceiro:* As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

*Parágrafo Quarto:* A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, podendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.

*Parágrafo Quinto:* A titularização do capital social, em sua totalidade será feita em nomes de brasileiros natos, naturalizados, sendo suas cotas inalienáveis, incalcináveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia audiência do Ministério das Comunicações ou órgão competente do poder concedente.

*Parágrafo Sexto:* Poderá a sociedade reduzir o capital social integralizado, se houver perda irrecuperável ou se o excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

*Parágrafo Sétimo:* Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros.

**Cláusula Oitava:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula Nona:** A sociedade será administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, ou por delegação destes, a seguir nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que poderá ser escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade, e este deverá ser brasileiro nato, ou naturalizado a mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações. Ficando neste ato, de comum acordo, escolhido como sócio administrador a sócia DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH.

*Parágrafo Primeiro:* Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

81700000213670

3/8 - D

SC



**CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**

*Parágrafo Segundo:* A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

*Parágrafo Terceiro:* É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avias, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e a fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.

**Cláusula Décima:** O exercício social terminará em 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

*Parágrafo Primeiro:* Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

*Parágrafo Segundo:* O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional a participação no capital social, e decisão simples do capital, de acordo com a legislação tributária em vigor.

*Parágrafo Terceiro:* Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

*Parágrafo Quarto:* Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico, devendo do Lucro Líquido deduzir-se 10,0% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, assegurando a integridade do Capital Social, tornando-se facultativo quando o Fundo atingir 70,0% (setenta por cento) do Capital Social.

*Parágrafo Quinto:* O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

*Parágrafo Sexto:* Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou balanço semestral intermediário.

81700000213670

4/8 - D



Para a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br)  
Número: 130364/2018-03 na consulta de processos com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

JUDESC 1424

2018-03-06

## CONTRATO SOCIAL RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

**Parágrafo Sétimo:** Depois de feitas às deduções legais, inclusiva a provisão para impostos de renda, e da Contribuição Social sobre o lucro, o resultado sendo positivo (lucros), apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo ser de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Oitavo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira:** A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

**Parágrafo Terceiro:** Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

**Cláusula Décima Segunda:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**Cláusula Décima Terceira:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

81700000213670

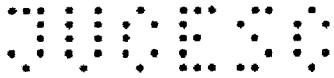
5/8 - D



Ficar autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
O número 180864/2018-03 na consulta de processos.com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## CONTRATO SOCIAL

### RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

**Cláusula Décima Quarta:** Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

*Parágrafo Único:* O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

**Cláusula Décima Quinta:** Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

*Parágrafo Primeiro:* A quota liquidada será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do IGPM-FGV, a partir de encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação do interesse de cessão/retirada.

*Parágrafo Segundo:* No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

*Parágrafo Terceiro:* O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

**Cláusula Décima Sexta:** Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**Cláusula Décima Sétima:** A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

81700000213670

6/8 - D



Para autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br)  
Número 130364/2018-03 na consulta de processos

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**

**Parágrafo Único:** Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

**Cláusula Décima Oitava:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

**Parágrafo Único:** Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

**Cláusula Décima Nona:** Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

**Cláusula Vigésima:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Para o desenvolvimento das atividades que demandarem/exigirem profissionais habilitados, a sociedade manterá departamento técnico com profissionais devidamente habilitados/registrados junto aos órgãos de fiscalização respectivos, a fim de atender as exigências legais inerentes às tais atividades. Caso necessário, a própria empresa efetuará o seu registro nos órgãos competentes.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Para os serviços de radiodifusão sonora localizada na faixa de fronteira, o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras e as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos.

**Parágrafo Segundo:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

81700000213670

7/8 - D

**CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**

*Parágrafo Terceiro:* A sociedade não poderá efetuar alteração de seu contrato social sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

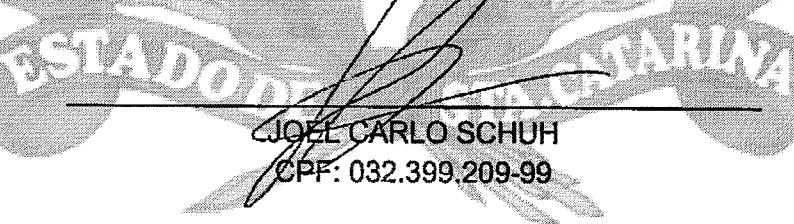
**Cláusula Vigésima Terceira:** Fica eleito o foro da comarca de SÃO LOURENÇO DO OESTE, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**Cláusula Vigésima Quarta:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

*Parágrafo Único:* A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentações, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de outros órgãos e poderes com atribuições, vigentes ou a vir, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral, bem como a cumprir as exigências legais e administrativas referentes ao serviço que se torna autorizada, concessionária ou permissionária.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 4 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 7 de março de 2017.

  
CIOEL CARLO SCHUH  
CPF: 032.399.209-99

  
Deisi Cristina Cassol Schuh  
DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH  
CPF: 057.149.599-06

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2017 SOB N°: 42205594586  
Protocolo: 17/833747-1, DE 16/03/2017

81700000213670

RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO  
DO OESTE LTDA

  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL

8/8 - D



0093561

00186.010302/2017-11



JUDESC 1428

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA

Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF

Tel: (61) 3411-4251 - Fax: (61) 3411-4224 - <http://www.gsi.gov.br/> - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 132 - AP-CDN/SE/GSI/PR

Brasília, 18 de abril de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

**DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH**

Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala A1, Bairro Brasília  
89990-000 São Lourenço do Oeste - SC

Assunto: Empresa em formação - Abertura de empresa - Resposta

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao Requerimento datado de 24 de março de 2017, recebido em 30 de março de 2017, que versa sobre pedido do Ato de Assentimento Prévio previsto na Lei nº 6.634, de 1979, para fins de cumprimento de exigência da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina à abertura da RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA, encaminho manifestação desta Secretaria-Executiva por meio da Nota – AP nº 56/2017-RF, de 10 de abril de 2017, devidamente aprovada, para fins de conhecimento sobre a desnecessidade do referido Ato, uma vez que a referida empresa requerente não participa de concorrência para execução de qualquer serviço de radiodifusão comercial.

Atenciosamente,

**General de Divisão MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES**

Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança  
Institucional da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por Gen Div Marco Antônio Freire Gomes, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em 18/04/2017, às 18:25, conforme Portaria nº 11-GSI/PR, de 30 de março de 2015.



Para a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br)

Número 130364/2018-03 na consulta de processos.

Assinatura eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0093561 e o código CRC E3EE5884.

00186.010302/2017-II

0093561v9

JUDESC 1429



Para a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br)  
Número 130364/2018-03 na consulta de processos  
Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

JUDESC 1430

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**  
Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional  
Departamento de Assessoramento  
Coordenação-Geral de Assentimento Prévio

**NOTA - AP Nº 056/2017 - RF**

**INTERESSADA:** RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA – Empresa em formação

**ASSUNTO:** Requerimento datado de 24 de março de 2017, de interesse da RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA, empresa em formação. Solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE/CDN) visando ato de Assentimento Prévio para arquivar os atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com objetivo de explorar serviços de telecomunicações entre outros. Empresa não executante de serviços de comunicação. Desnecessidade do Assentimento Prévio.

NUP: 00186.010302/2017-11

Senhor Diretor,

**1. Breve relato**

1.1. Trata-se de requerimento formulado pela RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA., empresa em formação, com previsão de sede na Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala A1, Brasília, no município de São Lourenço do Oeste, no estado de Santa Catarina, para obtenção do ato de Assentimento Prévio com o objetivo de abertura de empresa com fins de execução dos serviços de radiodifusão na faixa de fronteira do referido estado.

1.2. Analisando-se a documentação apresentada, verifica-se que a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC) entendeu pela necessidade da autorização da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional para arquivamento dos atos constitutivos, formulando exigência para apresentação do competente documento de autorização, considerando o disposto na Lei nº 6.634, de 1979, e Decreto nº 84.064, de 1980.

*[Handwritten signatures]*

1.3. Diante da exigência formulada pela JUCESC, a requerente pleiteou pedido de ato de Assentimento Prévio perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), cuja Nota Técnica nº 32126/2016/SEI/MCTIC, de 2 de dezembro de 2016, concluiu pelo arquivamento do Processo nº 53900.032679/2016-94, por entender que não há necessidade de Ato de Assentimento Prévio, uma vez que a empresa não é executante de serviço de radiodifusão.

1.4. Segundo a Coordenação-Geral de Pós-Outorga do Departamento de Radiodifusão Comercial, da Secretaria de Radiodifusão, do MCTIC, a requerente não participa de concorrência para execução de qualquer serviço de radiodifusão comercial e que o Assentimento Prévio só seria necessário caso a empresa já estivesse contemplada com a outorga de serviço de radiodifusão. Vejamos a manifestação da referida Coordenação-Geral:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio 101 de São Lourenço do Oeste Ltda., não executante de serviço de radiodifusão, por meio do qual solicita ato de assentimento prévio, para exploração do referido serviço.

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o pedido de que trata o item I chegou a ser analisado pelo Subgrupo Legal de Pós-Outorga que, ao constatar, mediante consulta no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, que a Entidade não possuía concessão/permisão para a execução de serviço de radiodifusão, propôs a sua remessa à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para que a referida Coordenação certificasse nos autos se a Interessada estaria participando de procedimento licitatório/seletivo para a outorga de serviço de radiodifusão comercial (Despacho Interno COROR nº 1522413).

3. Registra-se que a providência em questão se mostrou necessária, uma vez que as Empresas que participam de procedimento licitatório, para a outorga de permissão/concessão de serviço de radiodifusão, devem observar os critérios estabelecidos pela legislação de radiodifusão, conforme entendimento adotado pela Consultoria Jurídica- Conjur no Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

4. Em resposta ao pedido de informações, por intermédio do Despacho Interno CGPO (evento SEI nº 1535457), a CGPO restituui os autos a este setor aduzindo que a referida Entidade não participa de concorrência para execução de qualquer serviço de radiodifusão comercial.

5. Assim, considerando que em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD e ao setor competente constatou-se que a Entidade não possui permissão/concessão para a execução do Serviço de radiodifusão e nem participa de procedimento licitatório nesse sentido, a mesma, portanto, não está sujeita aos regramentos estabelecidos pela legislação específica (Lei nº 4.117/ 1962, Decreto nº 52.795/1963 e outros), tampouco pelo Decreto nº 88.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, para fins de assentimento prévio (ato este que só seria necessário, caso a empresa já estivesse contemplada com a outorga de serviço de radiodifusão, o que não é o caso).

6. Assim, nada mais restando a prover nos presentes autos, propõe-se o seu arquivamento com a devida comunicação à Interessada.

1.5. Não havendo previsão de execução de serviços de radiodifusão por meio de processo licitatório, o MCTIC entendeu pela desnecessidade de Assentimento Prévio, recomendando o arquivamento dos autos administrativos.

## 2. Análise

2.1. O ato de Assentimento Prévio (AP) do CDN é uma autorização prévia essencial à prática de determinados atos e ao exercício de certas atividades, tais como a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira, com 150 km de largura, considerada fundamental à defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20 da Constituição Federal (CF) de 1988 e na Lei nº 6.634, de 1979.

2.2. De acordo com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes à instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, salvo com o Assentimento Prévio.

2.3. A sobredita Lei nº 6.634, de 1979, foi regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, o qual estalui no art. 9º que o ato de Assentimento Prévio é necessário para a instalação de meios de comunicação, apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem na Faixa de Fronteira. Entende-se por estação geradora aquela que não é simplesmente repetidora de sinal de transmissão de sons/imagens.

2.4. O art. 12, inciso I, do mencionado Decreto, estabelece a necessidade de ato de Assentimento Prévio para empresas de radiodifusão em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira. Mais adiante, no inciso II do referido artigo, é especificado o procedimento para obtenção do Assentimento Prévio pelas empresas que já possuem o ato do CDN, mas que tenham promovido alteração em seu instrumento social, para posterior registro na Junta Comercial.

2.5. Analisando-se os autos, a requerente pretende constituir empresa de radiodifusão e, nesse sentido, obter o número no CNPJ. Analisando-se a documentação apresentada, entende-se que a mera abertura de empresa, sem previsão de execução de serviços de execução, não exige o ato de Assentimento Prévio. Tal exigência mostra-se cabível quando a empresa estiver participando de procedimento licitatório/seletivo para outorga de serviço de radiodifusão comercial.

2.6. Cabe destacar que a empresa tem como objeto social serviço de comunicação multimídia, (SCM); radiodifusão de som em frequência modulada (FM); amplitude modulada (AM); atividades de rádio, ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT); e som e imagem em VHF e UHF. Da mesma forma, a execução e a exploração de televisão por assinatura (TV a CABO); serviço de distribuição de sinais multiponto multicanais (MMDS); e exploração de serviços de telecomunicações e serviço telefônico fixo computado (STFC), com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas; bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.



Ir a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br)  
Processo 130364/2018-03 na consulta de processos.  
Autenticação eletrônica é a única com validade legal.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

2.7. Importante esclarecer que a abertura de empresa para explorar serviços de telecomunicações, entre outros, não autoriza a execução de atividades de radiodifusão, uma vez que a entidade deve se submeter aos critérios fixados pela legislação específica, como bem destacou a Nota Técnica nº 32126/2016/SEI/MCTIC, cujo teor foi transscrito acima.

### 3. Conclusão

3.1. Considerando que a concessão do ato de Assentimento Prévio deve estar atrelada ao competente processo de execução de serviços de radiodifusão junto ao MCTIC, e que a mera abertura da RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA não envolve a referida execução por exigências legais, conclui-se no sentido da comunicação à parte interessada sobre a desnecessidade, nesta oportunidade, do referido ato nos moldes preconizados pela Lei nº 6.634, de 1979 e respectivo regulamento.

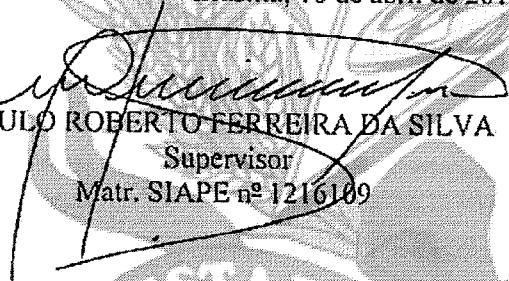
### 4. Encaminhamento

4.1. Submeto a presente análise à consideração de Vossa Senhoria para, salvo melhor juízo, autorizar resposta à empresa na forma proposta.

### 5. Legislação pertinente

5.1. Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.117, de 1962; Decreto nº 52.795, de 1963; Lei nº 6.634, de 1979 (Faixa de Fronteira), e seu Regulamento (Decreto nº 85.064, de 1980).

Brasília, 10 de abril de 2017.

  
PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
Supervisor  
Matr. SIAPE nº 1216109

  
RENATA FURTADO  
Coordenadora Geral de Assentimento Prévio  
Procuradora Federal/AGU  
Matr. SIAPE nº 1115706

De acordo. Encaminho ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da Casa Militar da Presidência da República, atual Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República<sup>1</sup>, para análise, aprovação, s.m.j., e submissão ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional.

Brasília, 10 de abril de 2017.

  
RICARDO SANTOS TARANTO – Ten Cel EB  
Diretor do Departamento de Assessoramento à  
Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional

<sup>1</sup> De acordo com Art. 3º, inciso II c/c Art. 6º, inciso VI, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.



Para a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br)  
Número 130364/2018-03 na consulta de processos.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

JUCESC 1434

**DESPACHO**

Ref. NUP nº 00186.010302/2017-11 (requerimento)

Aprovo. Com as informações supramencionadas, submeto a proposta de resposta à parte interessada para aprovação (smj).

Brasília, 10 de abril de 2017.

NORIAKI WADA  
Contra-Almirante

Assessor-Chefe da Assessoria Especial da  
Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional

**DESPACHO**

Ref. Nup nº 00186.010302/2017-11 (requerimento)

RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA – Empresa em formação.

Ciente. Incumbiu-me o Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional de autorizar a resposta ao particular na forma proposta.

Brasília, 10 de abril de 2017.

*Marco Antônio Freire Gomes*  
General de Divisão MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES  
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança  
Institucional da Presidência da República

JUDESC 1435



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Gabinete do Ministro**

Assessoria de Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala T-80, CEP: 70067-900 Brasília-DF  
Fone: (61) 2033-7517

Ofício nº 45485/2016/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Engº Agrº **VALDIR COLATTO**  
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 516  
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicita informações referentes ao trâmite de processos.

Referência: Ofício nº 295/2016 - GAB/VC, de 07 de outubro de 2016.

Senhor Deputado,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me ao expediente acima referenciado, pelo qual solicita ao Excentíssimo Senhor Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, especial atenção no sentido de informar a tramitação dos processos que relaciona, bem como dentro dos trâmites legais, a possibilidade de agilizar, com o departamento competente, o andamento dos referidos processos.

2. A respeito do assunto, transmiso a Vossa Excelência, cópia anexa da NOTA INFORMATIVA Nº 2637/2016/SEI-MCTIC, de 22 de novembro de 2016, elaborada pelo Departamento de Radiodifusão Comercial, em que a Secretaria de Radiodifusão presta as informações objeto do referido pleito.

Respeitosamente,

**MOISÉS QUEIROZ MOREIRA**  
**Chefe da Assessoria Parlamentar**



Para a autenticidade acesse [www.judesc.sc.gov.br](http://www.judesc.sc.gov.br), digite o número 1435 e o número 130361/2018-03 na consulta de processos.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

JUCESC 1436



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46623/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO 101 DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA.

Rua Jarbas Mendes, nº 270, Sala A1, Bairro Brasília

89.990-000 São Lourenço Do Oeste/SC

Assunto: Requerimento de assentimento prévio. Entidade sem outorga. Arquivamento. Processo nº 53900.032679/2016-94.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 32.126/2016/SEI-MCTIC, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1535429 e o código CRC 3F498828.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46623/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900 032679/2016-94 - Nº SEI: 1535429



A autenticidade desse Ofício pode ser conferida no site Microsoft Windows/NetCache/Content.Outlook/P8Z7BUG1/Oficio\_1535429.html  
Impr. 130364/2018-03 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Valdir Colatto

Ofício nº 295/2016 – GAB/VC

Brasília-DF, 07 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E"  
Brasília/DF

Assunto: **Solicita Informar andamento de Processos.**

Senhor Ministro,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste, solicitar sua especial atenção, no sentido de informar a tramitação dos processos, abaixo relacionados, bem como, dentro dos trâmites legais, a possibilidade de agilizar, com o departamento competente, o andamento dos referidos Processos:

- 53000.013539/2008-51 – Rádio Integração do Oeste Ltda;
- 53900.075587/2015-18 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda – EPP;
- 53900.032679/2016-94 – Rádio 101 de São Lourenço do Oeste Ltda.

Atenciosamente,

Engº Agrº Valdir Colatto  
Deputado Federal (PMDB-SC)

3590/16

Você já comeu hoje? Agradeça ao agricultor

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

**NOTA INFORMATIVA N° 2637/2016/SEI-MCTIC**

Nº do Processo: 01200.706403/2016-48.

Interessado: Assessoria Parlamentar.

Nº de Referência: Ofício n° 295/2016 - GAB/VC do Deputado Federal Valdir Colatto.

Assunto: Informações sobre os processos nº 53000.013539/2008-51; 53900.075587/2015-18 e 53900.032679/2016-94.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR deste Ministério encaminhou à Secretaria de Radiodifusão - SERAD o Ofício em epígrafe, de 7 de outubro de 2016, protocolado sob o nº 01200.706403/2016-48, de autoria do Deputado Valdir Colatto, por meio do qual solicita ao Senhor Ministro de Estado desta Pasta atenção especial no sentido de informar a tramitação dos processos sob os nº 53000.013539/2008-51; 53900.075587/2015-18 e 53900.032679/2016-94.

2. A ASPAR encaminhou o documento à SERAD para o levantamento das informações pertinentes, a serem encaminhadas àquela Assessoria para subsidiar resposta ao solicitante.

**INFORMAÇÕES**

3. Processo 53000.013539/2008-51, trata-se de pedido de assentimento prévio para efetivação da 7ª Alteração Contratual - Transferência indireta com modificação de quadro direutivo, impetrado pela entidade Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Ressaltamos que, no caso em tela, o Ministério está em vias de oficializar o interessado, no intuito de sanar algumas exigências para prosseguimento da análise.

4. Processo 53900.075587/2015-18 trata-se de pedido de autorização para realizar alteração do controle societário (transferência indireta) com ou sem modificação de quadro direutivo, nos termos da minuta da 7ª Alteração Contratual, impetrado pela entidade Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., - EPP, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Em análise ao caso, constatamos que o Ministério está em vias de oficializar o interessado para que apresente documentos imprescindíveis a viabilização e prosseguimento da análise.

5. Processo 53900.032679/2016-94, trata-se da Petição S/N datada de 17 de maio de 2016, protocolada neste Ministério em 25/05/2016, pela entidade supostamente denominada Rádio 101 de São Lourenço do Oeste Ltda.

Neste sentido, informamos que o processo tem por finalidade de solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão, em local situado em faixa de fronteira, mas precisamente na localidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina. Contudo, realizamos consulta nos assentamentos cadastrais deste Ministério, bem como no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD na localidade de São Lourenço de Oeste/SC, não localizamos nenhuma outorga em nome da entidade denominada Rádio 101 de São Lourenço do Oeste Ltda - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Consulta SRD - São Lourenço de Oeste/SC (1513354)*.

6. Por hora, este é o status situacional dos processos em apreço.

#### CONCLUSÃO

7. Com estas informações, e após a apreciação da Secretaria de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o envio de cópia desta Nota Informativa à ASPAR, com vistas ao atendimento ao Ofício nº 295/2016 - GAB/VC do Deputado Federal Valdir Colatto.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson dos Santos Poeck**, Administrador, em 22/11/2016, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Petri Duarte**, Diretora de Radiodifusão Comercial, Substituta, em 22/11/2016, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Radiodifusão, em 22/11/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1510348 e o código CRC 53E6BE2D.

Minutas e Anexos

*Outros (origem externa) Consulta SRD - São Lourenço de Oeste/SC (1513354).*

Referência: Processo nº 01200.706403/2016-48

SEI nº 1510348



Para a autenticidade acesse [www.infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/](http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/) e informe o número 1510348/2018-03 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI 01200.706403/2016-48

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiofusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 32126/2016/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53900.032679/2016-94

Assunto: ARQUIVAMENTO. Desnecessidade de ato de assentimento prévio. Entidade não executante de serviço de radiodifusão.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio 101 de São Lourenço do Oeste Ltda., não executante de serviço de radiodifusão, por meio do qual solicita ato de assentimento prévio, para exploração do referido serviço.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o pedido de que trata o item 1 chegou a ser analisado pelo Subgrupo Legal de Pós-Outorga que, ao constatar, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, que a Entidade não possuía concessão/permisão para a execução de serviço de radiodifusão, propôs a sua remessa à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para que a referida Coordenação certificasse nos autos se a Interessada estaria participando de procedimento licitatório/seletivo para a outorga de serviço de radiodifusão comercial (Despacho Interno COROR nº 1522413).

3. Registra-se que a providência em questão se mostrou necessária, uma vez que as empresas que participam de procedimento licitatório, para a outorga de permissão/concessão de serviço de radiodifusão, devem observar os critérios estabelecidos pela legislação de radiodifusão, conforme entendimento adotado pela Consultoria Jurídica- Conjur no Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

4. Em resposta ao pedido de informações, por intermédio do Despacho Interno CGPO (evento SEI nº 1535457), a CGPO restituíu os autos a este setor aduzindo que a referida Entidade não participa de concorrência para execução de qualquer serviço de radiodifusão comercial.

5. Assim, considerando que em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD e ao setor competente constatou-se que a Entidade não possui permissão/concessão para a execução do serviço de radiodifusão e nem participa de procedimento licitatório nesse sentido, a mesma, portanto, não está sujeita aos regramentos estabelecidos pela legislação específica (Lei nº 4.117/ 1962, Decreto nº 52.795/1963 e outros), tampouco pelo Decreto nº 88.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, para fins de assentimento prévio (ato este que só seria necessário, caso a empresa já estivesse contemplada com a outorga de serviço de radiodifusão, o que não é o caso).

6. Assim, nada mais restando a prover nos presentes autos, propõe-se o seu arquivamento com a devida comunicação à Interessada.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento.



Para a autenticidade acesse [www.judicial.mcti.gov.br](http://www.judicial.mcti.gov.br)

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1533733 e o código CRC 2AD4B009.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032679/2016-94

SEI nº 1533733



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site [http://www.judicial.mctic.gov.br/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/P8Z7BUG1/Nota\\_Tecnica\\_1533733.html](http://www.judicial.mctic.gov.br/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/P8Z7BUG1/Nota_Tecnica_1533733.html) número 13036472016-03 na consulta de processos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RÁDIQ 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0559458-6	<b>CNPJ</b> 27.703.666/0001-62	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 10/05/2017	<b>Data de Início de Atividade</b> 10/05/2017
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA JARBAS MENDES, 270-SALA A1, BRASILIA, SÃO LOURENÇO DO OESTE, SC, 89.990-000			
<b>Objeto Social</b> SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - (SCM), RADIODIFUSÃO DE SOM EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ATIVIDADES DE RÁDIO, ONDAS MÉDAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICais (OT) E SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, DA MESMA FORMA A EXECUÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TV A CABO), SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAIS (MMDS), EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
<b>Capital: R\$ 20.000,00</b> (VINTE MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>	<b>Prazo de Duração</b>	
<b>Capital Integralizado: R\$ 1.000,00</b> (MIL REAIS)	<b>Empresa de pequeno porte</b>	Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> JOEL CARLO SCHUH 032.399.209-99	<b>Participação no capital(R\$)</b> 1.000,00	<b>Espécie de Sócio</b> SÓCIO	<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX
DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH 057.149.599-06	19.000,00	SÓCIO	Administrador
<b>Último Arquivamento</b> Data: 10/05/2017 Número: 20178336670 Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO		
Evento(s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX		

Florianópolis - SC, sexta-feira, 3 de maio de 2019

Eu,  
Conferi e assino.

BRASCO BORGES BARCELOS  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 03/05/2019  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



Para autenticar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br), número 161339/2019-01 na consulta de processos.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

Saldo em 31/12/2018      Saldo em 31/12/2017

CIRCULANTE	734,00	734,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	734,00	734,00
BENS NUMERÁRIOS	734,00	734,00
Caixa	734,00	734,00
TOTAL DO ATIVO	734,00	734,00



DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH  
Sócio Administrador  
CPF: 057.149.599-06



MARA JAQUELINE SANTORE UTZIG  
CRC: 1-SC-025562/O-8 - Contadora  
CPF: 029.190.639-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2018	Saldo em 31/12/2017
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	734,00	734,00
CAPITAL SOCIAL	1.000,00	1.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000,00	1.000,00
Capital Social	20.000,00	20.000,00
(-) Capital a Integralizar	(19.000,00)	(19.000,00)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(266,00)	(266,00)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(266,00)	(266,00)
(-) Prejuízos Acumulados	(266,00)	(266,00)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	734,00	734,00

*Deisi Cassol Schuh*

DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH  
Sócio Administrador  
CPF: 057.149.599-06

*Mara Jaqueline Santore Utzig*  
MARA JAQUELINE SANTORE UTZIG  
CRC: 1-SC-025562/O-8 - Contadora  
CPF: 029.190.639-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de 10/05/2017 a 31/12/2017
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>(266,00 )</b>
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	(266,00 )
Impostos e Taxas Federais	0,00	(42,00 )
Impostos e Taxas Estaduais	0,00	(209,00 )
Impostos e Taxas Diversas	0,00	(15,00 )
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>	<b>(266,00 )</b>
<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>	<b>0,00</b>	<b>(266,00 )</b>
<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>	<b>(266,00 )</b>



DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH  
Sócio Administrador  
CPF: 057.149.599-06



MARA JAQUELINE SANTORE UTZIG  
CRC: 1-SC-025562/O-8 - Contadora  
CPF: 029.190.639-79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São Lourenço do Oeste

C E R T I D Ã O**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CERTIDÃO Nº: 6489507****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Lourenço do Oeste, com distribuição anterior à data de 19/05/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO 101 FM SÃO LORENÇO DO OESTE LTDA, portador do CNPJ: 27.703.666/0001-62. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Lourenço do Oeste, segunda-feira, 20 de maio de 2019.

**PEDIDO Nº:****8909362**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.703.666/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2017
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOVA FM 101.1</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo</b> <b>61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas</b> <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JARBAS MENDES</b>	NÚMERO <b>270</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A1</b>
CEP <b>89.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO OESTE</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRECAO@NOVAFM103.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(49) 8835-0599</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2019 às 13:36:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infelis.autenticidadeassinatura.cmv.jus.br/2302540-7110117/ab2357b25f06>

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/enpjreva/Cnpjreva\\_Comprov...](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/enpjreva/Cnpjreva_Comprov...) 20/05/2019

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA**  
**CNPJ: 27.703.666/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:33:52 do dia 03/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2019.

Código de controle da certidão: **1F91.AD6A.921B.3151**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**  
CNPJ/CPF: **27.703.666/0001-62**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140043754872**  
Data de emissão: **03/05/2019 08:35:07**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **02/07/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 03/05/2019 08:35:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 03/05/2019 08h36min

Número 3630 | Validação 01/08/2019

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA - EPP CNPJ: 27.703.666/0001-62

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DCA0PYN8ZHGX5691

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Lourenço do Oeste (SC), 03 de Maio de 2019

Rua DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO  
São Lourenço do Oeste (SC) - CEP: 89.990-000 - Fone: (49) 3344-8500



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA

**CNPJ:** 27.703.666/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:42 do dia 21/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27703666/0001-62

**Razão Social:** RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LT

**Endereço:** RUA JARBAS MENDES 270 / BRASILIA / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2019 a 27/05/2019

**Certificação Número:** 2019042804595990812890

Informação obtida em 03/05/2019, às 09:01:21.

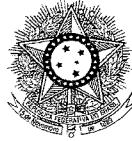
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.703.666/0001-62

Certidão nº: 171818970/2019

Expedição: 03/05/2019, às 08:38:12

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.703.666/0001-62**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

*Nome da Pessoa Jurídica:*

RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

*CNPJ:* 27.703.666/0001-62

*CEP da sede:* 89.990-000

*Endereço da sede:*

RUA JARBAS MENDES, 270 – SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

*E-mail de contato:*

*Serviço a ser renovado:*

( X ) Radiodifusão sonora em frequência modulada

( ) Radiodifusão de sons e imagens

*Localidade da outorga a ser renovada:*

S. LOURENÇO DO OESTE | UF: SC

### IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

*Nome completo:* ROBERTO LANG

*Nº de registro no CREA:* 9559/D PR

*E-mail de contato:* robertolang@redemaxima.com

Eu, \_Roberto Lang\_, inscrito no CREA/PR sob o nº 9559/D-PR e 14.707/SC , na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

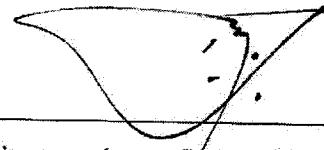
- as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Poder Concedente; e
- todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 21/05/2019.



Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Lourenço do Oeste, 21 de maio de 2.019



Assinatura do profissional habilitado

Roberto Lang

Crea 9559/D PR - 14.707 SC

De acordo.



Assinatura do representante legal

Deisi Cristina Cassol Schuh

Administradora

Cpf: 057.149.599-06

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

ANEXO

**FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA  
LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	RUA JOÃO LAZAROTO, 270 - BAIRRO BRASÍLIA		
<b>Município:</b>	SÃO LOURENÇO DO OESTE	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89.990-000
<b>Coordenadas geográficas medidas:</b>	Latitude 26° 21' 14" - S	<b>Frequência(s) medida(s) (Hz):</b>	101.100.155
	Longitude 52° 50' 15" - W	<b>Classe:</b>	B1

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema irradiante principal:</b>	Fabricante: TRANSTEL Modelo: BKG 77 3 Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( X ) Circular ( ) Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 270° (DUZENTOS E SETENTA) Nº de elementos: 03 (TRÊS) Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): 45,00 metros.
<b>Sistema irradiante auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: Modelo: Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): Nº de elementos: Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): metros.
<b>Linha de transmissão principal:</b>	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Modelo: LCF78-50JA Comprimento medido: 78,00 metros.
<b>Linha de transmissão auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Modelo: CF 7/8" Comprimento medido: 52,0 metros.
<b>Transmissor principal:</b>	Fabricante: AUAD CORREA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA Modelo: SP 1000 ÁGILE Potência de operação medida (kW): 0,495 Homologação: 012830602337
<b>Transmissor auxiliar (se houver)</b>	Fabricante: AUAD CORREA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA Modelo: SP 300 ÁGILE Potência de operação medida (kW): 0,300

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Homologação: 012830602337

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS**

Wattímetro de linha marca Bird, modelo 4712A, série nº 143.154, precisão +/- 2%;  
Telemetro marca Tasco, modelo Leasersite 800, série 01765, precisão 2%;  
Analizador de Espectro, marca HP, modelo E4411B, série US39441302, precisão 0,3%;  
Antena padrão, marca Potomac, modelo ANT-71, série 1489;  
Analizador de estéreo/modulação/RDS, marca Aztec, modelo Silver digital, série 56345.

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** RUA JARBAS MENDES (SALA 01), 270 – CENTRO

**Município:** SÃO LOUREÇO DO OESTE

**UF:** SC

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:** NÃO POSSUI

**Município:**

**UF:**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante).

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**



DC

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2019 6978452-4

Inicial  
Individual

## 1. Responsável Técnico

**ROBERTO LANG**

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 1702311660

Registro: 014707-0-SC

Empresa Contratada:

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

CPF/CNPJ: 27.703.666/0001-62  
Nº: 270

Endereço: RUA JARBAS MENDES

CEP: 89990-000

Complemento:

Cidade: SAO LOURENCO DO OESTE

Honorários: R\$ 3.500,00

Bairro: CENTRO  
UF: SC

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.500,00

Vinculado à ART:

Contrato: Celebrado em:

Ação Institucional:  
Tipo de Contratante:

## 3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

CPF/CNPJ: 27.703.666/0001-62  
Nº: 160

Endereço: RUA JOÃO LAZAROTO

CEP: 89990-000

Complemento:

Cidade: SAO LOURENCO DO OESTE

Bairro: BRASILIA  
UF: SC

Data de Início: 14/05/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

## 4. Atividade Técnica

Data de Término: 21/05/2019

Código:

Laudo Vistoria Sistema de radiodifusão

Vistoria

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

## 5. Observações

Laudo de Vistoria para fins de renovação de outorga de emissora de FM, canal 266/B1, freq. 101,1 MHz.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SAO LOURENÇO DO OESTE - SC, 16 de Maio de 2019

ROBERTO LANG

345.668.309-00

## 7. Entidade de Classe

NENHUMA

## 8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA

Valor ART: R\$ 85,96 | Data Vencimento: 27/05/2019 | Registrada em: 16/05/2019

Valor Pago: R\$ 85,96 | Data Pagamento: 17/05/2019 | Nossa Número: 14001904000197778

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

stá sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, 1/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com a versão original.  
[secreg.br](http://secreg.br) | [falecom@crea-sc.org.br](mailto:falecom@crea-sc.org.br) | [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)

Ribeirão Preto, 16/05/2019

Fax: (48) 3331-2107

**CREA-SC**

Contratante: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

27.703.666/0001-62

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2019 6978452-4

Inicial  
IndividualRNP: 1702311660  
Registro: 014707-0-SC

## 1. Responsável Técnico

ROBERTO LANG

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Registro:

Empresa Contratada:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

Endereço: RUA JARBAS MENDES

Complemento:

Cidade: SAO LOURENCO DO OESTE

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.500,00

Contrato: Celebrado em:

Honorários: R\$ 3.500,00

Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO  
UF: SCCPF/CNPJ: 27.703.666/0001-62  
Nº: 270

CEP: 89990-000

## 3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

Endereço: RUA JOÃO LAZAROTO

Complemento:

Cidade: SAO LOURENCO DO OESTE

Data de Início: 14/05/2019

Finalidade:

Data de Término: 21/05/2019

Bairro: BRASILIA  
UF: SCCPF/CNPJ: 27.703.666/0001-62  
Nº: 160

CEP: 89990-000

Coordenadas Geográficas:

Código:

## 4. Atividade Técnica

Laudo

Vistoria

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

Sistema de radiodifusão

## 5. Observações

Laudo de Vistoria para fins de renovação de outorga de emissora de FM, canal 266/B1, freq. 101,1 MHz.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

NENHUMA

## 9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SAO LOURENÇO DO OESTE - SC, 16 de Maio de 2019

ROBERTO LANG

345.668.309-00

Des: cassol Schub.

Contratante: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

27.703.666/0001-62

i sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, 9 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://org.br/informes/falecom@crea-sc.org.br>

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Fone: (48) 3331-2000

Fax: (48) 3331-2107

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA**

**CNPJ:** **27.703.666/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:01 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



BOA TARDE  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: São Lourenço do Oeste			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	São Lourenço do Oeste			
Usuário: <a href="#">andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni</a>	Data: <a href="#">29/08/2022</a>	Hora: <a href="#">15:08:51</a>		
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] <a href="#">[Ir]</a> <a href="#">[Reg]</a>		
<a href="#">Tela Inicial</a>	<a href="#">Imprimir</a>	<a href="#">Exportar Excel</a>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](#)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



BOA TARDE  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.703.666/0001-62

### RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH	<a href="#">057.149.599-06</a>	RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	<a href="#">27.703.666/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	São Lourenço do Oeste
JOEL CARLO SCHUH	<a href="#">032.399.209-99</a>	RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	<a href="#">27.703.666/0001-62</a>	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Lourenço do Oeste
				Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Lourenço do Oeste

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [29/08/2022](#)

Hora: [15:12:39](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp###  
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e30c580-7111-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



BOA TARDE  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		057.149.599-06										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	
DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH	057.149.599-06	RADIO 102 DE PINHALZINHO LTDA	<a href="#">03.802.438/0001-81</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Pinhalzinho	
		RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	<a href="#">27.703.666/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	São Lourenço do Oeste	
		RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	<a href="#">27.703.666/0001-62</a>	Sócio	19000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Lourenço do Oeste	
		RADIO 102 DE PINHALZINHO LTDA	<a href="#">03.802.438/0001-81</a>	Sócio	65000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pinhalzinho	

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: [29/08/2022](#) Hora: [15:13:30](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e30c580-7111-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



BOA TARDE  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	032.399.209-99										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL CARLO SCHUH	<a href="#">032.399.209-99</a>	RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	<a href="#">27.703.666/0001-62</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São Lourenço do Oeste

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [29/08/2022](#)

Hora: [15:13:42](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e30c580-711f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
André Luis Teles Ghilloni  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.703.666/0001-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni Data: 12/09/2022 Hora: 11:44:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://siaccolab-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA				CNPJ 27703666000162
Nº DA ESTAÇÃO 692588582	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 21' 14.00" S	LONGITUDE 52° 50' 15.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOÃO LAZAROTO, nº 160.			DISTRITO	
BAIRRO BRASÍLIA		MUNICÍPIO São Lourenço do Oeste	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/03/2030
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	São Lourenço do Oeste
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC001
NOME FANTASIA:	NOVA FM
CIDADE DA OUTORGA:	São Lourenço do Oeste
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	RUA NEREU RAMOS
MUNICÍPIO:	São Lourenço do Oeste
NUMERO:	1009
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	NICOMUSA INC
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP CABOS EPECIAIS E SISTEMAS LTDA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	


  
 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2022 15:14:51



Emitido Em  
29/06/2020  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8ebat-3db7b2f50a16>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=5Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDlyNjMwZDAxZmMxNDY2YQ==>

3e30c580-7f1f-487d-8ebat-3db7b2f50a16



Id solicitação: 57dbac437db4b

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> NOVA FM	
<b>Telefone:</b> (49) 8835-0599	<b>E-mail:</b> direcao@novafm103.com.br
<b>CNPJ:</b> 27.703.666/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 50406477604
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 31/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 31/03/2030	
<b>Observações:</b> SSR120/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Jarbas Mendes		<b>Complemento:</b> – Sala 01
<b>Bairro:</b> Brasília		<b>Numero:</b> 270
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89990000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JOÃO LAZAROTO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> BRASÍLIA		<b>Numero:</b> 160
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89990000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 1009
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89990000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 266	<b>Frequência:</b> 101.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.51kW
<b>HCI:</b> 45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação



22.15.08:35 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692588582	<b>Número Indicativo:</b> ZYC001
<b>Data Último Licenciamento:</b> 29/06/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.029371/2020-51

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 21' 14.00" S	<b>Longitude:</b> 52° 50' 15.00" W	<b>Cota da base:</b> 912.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .495 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> KMP CABOS EPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 52 m	<b>Atenuação:</b> 1.13 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.76 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BKG 77 3			<b>Fabricante:</b> NICOMUSA INC		
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 45 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.51 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.74	<b>5°:</b> 1.9	<b>10°:</b> 2.05	<b>15°:</b> 2.1	<b>20°:</b> 2.11	<b>25°:</b> 2.04	<b>30°:</b> 2.05	<b>35°:</b> 2.35	<b>40°:</b> 2.82	<b>45°:</b> 3.41	<b>50°:</b> 4.06	<b>55°:</b> 4.8	
<b>60°:</b> 5.38	<b>65°:</b> 5.45	<b>70°:</b> 5.33	<b>75°:</b> 5.23	<b>80°:</b> 5.12	<b>85°:</b> 5.05	<b>90°:</b> 5.05	<b>95°:</b> 5.19	<b>100°:</b> 5.37	<b>105°:</b> 5.53	<b>110°:</b> 5.65	<b>115°:</b> 5.72	
<b>120°:</b> 5.7	<b>125°:</b> 5.53	<b>130°:</b> 5.24	<b>135°:</b> 4.86	<b>140°:</b> 4.41	<b>145°:</b> 3.89	<b>150°:</b> 3.36	<b>155°:</b> 2.92	<b>160°:</b> 2.52	<b>165°:</b> 2.17	<b>170°:</b> 1.86	<b>175°:</b> 1.6	
<b>180°:</b> 1.42	<b>185°:</b> 1.36	<b>190°:</b> 1.34	<b>195°:</b> 1.31	<b>200°:</b> 1.27	<b>205°:</b> 1.21	<b>210°:</b> 1.12	<b>215°:</b> 0.97	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.64	<b>230°:</b> 0.5	<b>235°:</b> 0.38	
<b>240°:</b> 0.28	<b>245°:</b> 0.17	<b>250°:</b> 0.07	<b>255°:</b> 0.02	<b>260°:</b> 0	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0	<b>275°:</b> 0.02	<b>280°:</b> 0.05	<b>285°:</b> 0.09	<b>290°:</b> 0.14	<b>295°:</b> 0.2	
<b>300°:</b> 0.28	<b>305°:</b> 0.4	<b>310°:</b> 0.55	<b>315°:</b> 0.73	<b>320°:</b> 0.93	<b>325°:</b> 1.14	<b>330°:</b> 1.33	<b>335°:</b> 1.45	<b>340°:</b> 1.54	<b>345°:</b> 1.61	<b>350°:</b> 1.66	<b>355°:</b> 1.69	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 300 ágil						
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.3 kW						



22/15/08:36 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.51 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400004212001	257	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000149762010	261	Portaria	MC	29/06/2010	02/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400004212001	668	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4488	Ato	CMPRL	12/07/2010	13/07/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	323	Despacho	SSCE	16/12/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10	Despacho	ER03	23/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51	Despacho	ER03	12/09/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500443282017	6357	Portaria	MCTIC	06/12/2018	11/12/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.019194/2020-0-02	2482	Ato	ORLE	06/05/2020	25/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



22.15.08:36 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#)   [Solicitações](#)   [Canais Excluidos](#)[Todos](#)   [+ RTV/RTVD Secundário](#)1 total de registros | [1 - 50](#) | [50](#) | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	QE
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>				504064776							(Todas)					
	(FM-C4) Canal Licenciado	27703666000162	RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	50406477604	266	101.1	B1	230	FM		Comercial	P	1	São Lourenço do Oeste	SC	022-08-29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.703.666/0001-62 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/05/2017
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOVA FM 101.1</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo</b> <b>61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas</b> <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NEREU RAMOS</b>	NÚMERO <b>1009</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA3C LOTE 18 SALA 01</b>
CEP <b>89.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO DO OESTE</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRECAO@NOVAFM103.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(49) 8835-0599</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022 às 15:42:23** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.703.666/0001-62

**Razão Social:** RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LT

**Endereço:** RUA NEREU RAMOS 1009 QUADRA 3C LOTE 18 / CENTRO - SALA 01 / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022

**Certificação Número:** 2022081603512008715693

Informação obtida em 29/08/2022 15:50:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)  
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



Nº 72 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para pesquisar cascalho e quartzo em uma área de 322,56ha, no município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001101/2001-19 e 48423.868070/2017-70, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 27/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 124/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 73 - Dar Assentimento Prévio à empresa GDMBRASIL-GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ME, CNPJ nº 19.072.118/0001-53, para pesquisar minérios de cobre, zinco e ouro, em 2 (duas) áreas distintas de 63,62ha e 4.176,63ha totalizando uma área de 4.240,25ha, nos municípios de Araputanga, Branco e Pontes e Lacerda, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966439/2014-95 e 48412.866246/2016-05, que fazem referência ao Processo DNPM nº 48412.866701/2017-59, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 41/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 125/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio à empresa AGUAS CRISTAIAS J.A LTDA. - ME., CNPJ nº 20.816.597/0001-54, com sede em Vila Nova, s/nº, Interior, no município de Seara/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como para pesquisar água mineral em uma área de 14,34ha, nos municípios de Ipumirim e Seara, ambos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926666/2014-78 e 48411.815061/2015-53, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 59/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018, recebido em 27 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 126/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO SEMENTES GUERRA, localizado no município de Renascença, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Agropecuária I G Itda., CNPJ nº 77.738.995/0001-17, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00069.500859/2017-86, o Parecer nº 623/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 18 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 492/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 18 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 133/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA EULINA, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Romero Freire de Barros, CPF nº 256.323.961-34, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.543268/2017-22, o Parecer nº 561(SEI)/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 4 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 432/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 4 de maio de 2018, recebido em 14 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 127/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 77 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA VÓ ZITA DO RIO VERMELHO, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Agropecuária Sucuri Ltda., CNPJ nº 01.572.288/0001-31, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.005072/2018-15, o Parecer nº 564/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 4 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 428/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 3 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 128/018-RF, expedida com ressalva.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA LUZIA, localizado no município de Alto Paraíso, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Cláudio de Castro Cunha, CPF nº 196.443.026-72, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.555785/2017-55, o Parecer nº 565/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 4 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 420/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 2 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 129/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA LÚCIA, localizado no município de Brasiléia, na faixa de fronteira do estado do Acre, de interesse de Ana Maria Leite, CPF nº 734.547.888-20, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.557765/2017-19, o Parecer nº 612/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 15 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 463/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 10 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 130/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ nº 05.207.741/0001-61, com sede na Rua José Bonifácio, nº 787, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para execução de serviço de radiodifusão, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, com vistas à efetivação da 7ª Alteração Contratual, datada de 24 de novembro de 2017, na Junta Comercial do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.004267/2018-24, a Nota Técnica nº 11.507/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, a conclusão do Ofício nº 19.952/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 131/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à empresa A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.992.045/0001-90, para arar, nas Juntas Comerciais dos estados de Mato Grosso e Mato

Grosso do Sul, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 2 de outubro de 2017, que versa sobre: i) a transferência da sede da empresa para a Avenida Jaú, nº 1120SW, Sala 02, Centro, no Município de Sapezal, estado de Mato Grosso; ii) o ingresso dos sócios Leomar José Mees, CPF nº 589.316.519-53, Aline Dias Villa, CPF nº 008.967.660-20 e Viviane Rodrigues Feitosa, CPF nº 692.375.651-00; iii) a retirada do sócio Mercio Gomes da Silva, CPF nº 458.658.251-00, que transfere 16.500 quotas para a sócia Viviane Rodrigues Feitosa e 8.500 quotas para o sócio Leomar José Mees; iv) a retirada do sócio Amarildo Aparecido da Luz, CPF nº 650.585.001-59, que transfere 16.500 quotas para a sócia Aline Dias Villa e 8.500 quotas para o sócio Leomar José Mees; e v) a delegação dos poderes de administração ao sócio Leomar José Mees; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.010322/2018-15, a Nota Técnica nº 13.602/2018/SEI-MCTIC, de 19 de junho de 2018, a conclusão do Ofício nº 23.448/2018/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 132/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO SEMENTES GUERRA, localizado no município de Renascença, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Agropecuária I G Itda., CNPJ nº 77.738.995/0001-17, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00069.500859/2017-86, o Parecer nº 623/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 18 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 492/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 18 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 133/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO COLOMBITA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.682.445/0001-03, com sede na Alameda Santa Fé do Sul, nº 1241, Jardim São Francisco, São José dos Quatro Marcos/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.966339/2016-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 57/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018, recebido em 27 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 134/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio à empresa HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA., CNPJ nº 07.249.898/0001-85, para lavrar argila em uma área de 63,49ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000869/2005-91 e 48423.868145/2016-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 58/DIRE/DGTM, de 28 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 136/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 85 - Dar Assentimento Prévio à empresa MICAF - MINERAÇÃO CARFANAUM LTDA., CNPJ nº 35.777.473/0001-84, com sede na Rua Colombo, nº 795 - Fundos, Centro, no município de Corumbá/MS, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 15 de agosto de 2017, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Maria de Jesus Oliveira Stracquadanio, CPF nº 380.031.801-63, viúva do sócio falecido Ângelo Stracquadanio, CPF nº 119.531.601-15, mediante a transferência da titularidade de 27.000 quotas do de cuius, conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação do Espólio, de 29 de novembro de 2013; ii) a retirada do sócio Zelindo Sgarbossa, CPF nº 038.223.110-49, que cede e transfere a totalidade das 3.000 quotas para o sócio ingressante Raimundo de Jesus Stracquadanio, CPF nº 790.098.321-04; iii) a delegação dos poderes aos sócios Maria de Jesus Stracquadanio e Raimundo de Deus Stracquadanio, na qualidade de Diretores Administrativos; e iv) o atendimento às exigências do Decreto nº 85.064, de 1980; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48409.990302/1989-49, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 77/DIRE/DGTM, de 30 de maio de 2018, recebido em 7 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 137/2018-RF.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à empresa A. R. KRAEMER & CIA. LTDA. - ME., CNPJ nº 05.624.542/0001-59, para pesquisar argila, em uma área de 43,66ha, no município de Eldorado, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como arquivar na Junta Comercial do referido estado, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 8 de julho de 2016, que versa sobre: i) a alteração do objeto social; ii) a distribuição das quotas dos sócios, sendo, 29.100 quotas para Arlete Rosalina Kraemer, CPF nº 177.082.731-53 e 900 quotas para Ederaldo Kraemer, CPF nº 026.472.941-27; e iii) o atendimento ao Decreto nº 85.064, de 1980; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968340/2008-51 e 48423.868144/2015-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 47/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 138/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio à empresa VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07, para arquivar, nas Juntas Comerciais competentes, a Ata de Reunião Extraordinária de Conselho de Administração, realizada em 8 de novembro de 2017, que versa sobre: i) aprovação da eleição de Leonardo Nunes Coelho, CPF nº 042.225.536-03 e Mauro Davi Boletta, CPF nº 563.133.656-15, para o cargo de Diretor Estatutário; e ii) ratificação da composição atual da Diretoria Estatutária da Companhia, qual seja, Tito Botelho Martins Junior, CPF nº 501.888.956-04, no cargo de Diretor Presidente; Mário Antonio Bertoncini, CPF nº 085.771.768-51, no cargo de Diretor Financeiro; Valdecir Aparecido Botassini, CPF nº 077.067.558-19; Jones Aparecido Belther, CPF nº 071.835.288-20; Mauro Davi Boletta, CPF nº 563.133.656-15; Ricardo Moraes Galvão Porto, CPF nº 028.657.917-00; e Leonardo Nunes Coelho, CPF nº 042.225.536-03; e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017, que versa sobre a alteração da denominação social da Companhia de "VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A." para "NEXA RECURSOS MINERAIS S.A."; de acordo com o Processo DNPM nº 48400.000826/2004-24, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 78/DIRE/DGTM, de 30 de maio de 2018, recebido em 7 de junho de 2018, com instrução processual concluída em 24 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 139/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) para proceder a transferência de outorga, conforme requerimento datado de 10 de abril de 2018, celebrado entre as empresas Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. (cedente), CNPJ nº 04.194.082/0001-03 e a Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda. (cessionária), CNPJ nº 27.703.666/0001-62, atinente à outorga concedida ao Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., por intermédio do Decreto Legislativo nº 668, de 2009, publicado no DOU de 8 de outubro de 2009, que autoriza a cedente a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.044328/2017-13, a Nota Técnica nº 12.749/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, a conclusão do Ofício nº 22.583/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 141/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 89 - Dar Assentimento Prévio à empresa L. KOTINSCKI-ME., CNPJ nº 22.896.336/0001-17, para pesquisar Ilmenita, em uma área de 2.102,40ha, no município de Cantá, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.984003/2009-36 e 48424.884010/2013-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 54/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018; recebido em 27 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 142/2018 - RF, expedida com ressalva.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MP para doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, de imóveis com área total de 10.000,00m<sup>2</sup>, sob RIP nº 7699.00009.500-7 (Quadra 83 - lotes 3,4,6,9 e 10) e RIP nº 7699.00008.500-1 (Quadra 84 - lotes 1,2,5,7,9,10 e 11), localizados no município de Matelândia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, registrados junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Matelândia do referido estado, sob matrículas nº 15.117, 15.118, 15.119, 15.120, 15.121, 15.122, 15.123, 15.124, 15.125, 15.126, 15.127 e 15.128, Livro nº 2, de propriedade da União, área constituída pela Praça da Cultura, Complexo de Esportes e Lazer; de acordo com a instrução do Processo nº 04936.002503/2011-81; a Nota Técnica nº 8.478/2018-MP, de 7 de maio de 2018; o Despacho s/nº da Diretoria de Destinação Patrimonial/SPU, de 4 de junho de 2018; o Ofício nº 46261/2018-MP, de 5 de junho de 2018; e a Nota - AP nº 143/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 91 - Dar Assentimento Prévio à empresa OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.540.921/0001-63, com sede na Avenida Coronel Bertaso, nº 826, Centro, no município de Quilombo/SC, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de outubro de 2017, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Fabiana Paula Matte Rodrigues, CPF nº 014.641.049-13; ii) a retirada da sócia Simone Perin, CPF nº 041.601.199-30, que cede e transfere por venda 15.750 quotas para Fabiana Paula Matte Rodrigues; iii) a transferência por venda de 1.750 quotas da sócia Adriane Perin de Oliveira, CPF nº 026.979.929-01, a Fabiana Paula Matte Rodrigues; iv) a alteração da denominação social da entidade para Rádio Clube Alto Uruguai Ltda.; v) a transferência da sede para Rua Padre Manoel Gomes Gonzalez, nº 283, Sala 02, Centro, no município de Rio dos Índios, estado do Rio Grande do Sul; vi) a alteração do objeto social; e vii) a delegação dos poderes de administração ao não sócio Moacir Rohr, CPF nº 987.538.609-00; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.064714/2017-13; a Nota Técnica nº 13.600/2018/SEI-MCTIC, de 19 de junho de 2018; o Ofício nº 23.438/2018/SEI-MCTIC, de 19 de junho de 2018; e a Nota - AP nº 145/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 92 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA RETIRO VELHO, localizado no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Hélio de Lima, CPF nº 445.531.028-20, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00066.529899/2017-30, o Parecer nº 500/2018/GTCC/GFIC/SIA,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. O documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>. Código: 05152018070900007

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1478-4

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 31 /03 /2010  
PÁGINA 239 SECÃO 3  
INOTADO POR: 

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O  
SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES  
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO  
LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano  
dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
Hélio Costa, e o SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º  
04.194.082/0001-03, representada por seu Sócio Administrador, Edson Luiz Casagrande, RG  
n.º 4.058.698-9 SSP/PR, CPF/MF n.º 546.244.959-34, assinam o presente Contrato de Adesão  
de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria  
n.º 257, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006,  
aprovada pelo Decreto Legislativo nº 668, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário  
Oficial da União de 8 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina,  
regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes  
e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado ao Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., o  
direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Lourenço do Oeste, Estado de  
Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades  
educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações  
instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 063/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 230.690,00 (duzentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows four handwritten signatures in black ink on white paper. There are two horizontal lines across the page. The top line has two signatures: on the left is 'Ministro de Estado das Comunicações' and on the right is 'Permissionaria'. The bottom line has two signatures: on the left is 'Testemunha' and on the right is 'Testemunha'. All signatures are written in cursive script.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 527, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Mamipuba Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 667, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ATLÂNTICO SUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 952, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Atlântico Sul Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 668, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 257, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema Netgrande de Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 669, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/ Nº 13, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda, para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009100800006

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 670, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO VERA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/ Nº 13, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 671, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 716, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 672, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSVALLE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Iapópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 718, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Transvalle FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Iapópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 673, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 680, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Anjos da Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 674, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA - ACONER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 608, de 5 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Era - ACONER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 675, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM ANHANDUI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 132, de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhandui para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 676, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 156, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e Tv Desan Telecomunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 677, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 02/05/06	
Página: 39	Seção: 2
ANOTADO POR: Ror	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N° 257 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000421/2001, Concorrência nº 063/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 398-2.29/2006, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



**Publicado no D.O.U.  
de 11/12/2018,  
Seção: I, Página: 54**

## **PORTARIA N° 6357/2018/SEI-MCTIC**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.044328/2017-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 22321/2018/SEI-MCTIC, complementada pela Nota Informativa n.º 3.482/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01223/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3658996, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada ao Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009, para a Rádio 101 de São Lourenço do Oeste Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.703.666/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Joel Carlo Schuh	1.000	1.000,00
Deisi Cristina Cassol Schuh	19.000	19.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

NOME	CARGO
Deisi Cristina Cassol Schuh	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**Data de Envio:**

29/08/2022 17:20:24

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.026314/2019-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

**RE: Consulta CGFM**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 01/09/2022 11:17

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 29 de agosto de 2022 17:20

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.026314/2019-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-71f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-71f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.026314/2019-71**Entidade:** RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**CNPJ nº:** 27.703.666/0001-62**FISTEL nº:** 50406477604**Localidade:** São Lourenço do Oeste/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/05/2019**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	6031049 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	8137623 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	6031049 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	6031049 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	6031049 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6031049 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6031049 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6031049 Pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8137623 Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8137623 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10364872 Págs. 3-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8137623 Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4232376 Pág. 30	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10365432 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 4232376 Pág. 32  E 4232376 Pág. 33  M 4232376 Pág. 34	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10364872 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 4232376 Pág. 32  FGTS 10365432 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4232376 Pág. 37	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8137623 Pág. 4  <b>DEISI CRISTINA CASSOL SCHUHE</b> <b>JOEL CARLO SCHUH</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10364872 pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	10365575	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10370941	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

### Observações Adicionais

- N/A

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ghillioni Teles, Assistente Técnico**, em 12/09/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364873** e o código CRC **A65F4CA0**.

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

SEI nº 10364873



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 13352/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026314/2019-71

INTERESSADA: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 27.703.666/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406477604** referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

### ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Netgrande de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2006 (SEI 10392195 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2009 (SEI 10392195 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI 10392195 - Págs. 1-6). A outorga foi posteriormente transferida à **Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda** por meio da Portaria nº 6.357 de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2018 (SEI 10392195 - Pág. 9).

6. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de maio de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4232376). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

7. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10364873). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:  
(...)  
§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.  
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.  
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:  
I - certidão de antecedentes criminais;  
II - informações sobre pessoa jurídica;  
III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10364873).

10. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de agosto de 2022 (SEI 10364872 - Págs. 3-6).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Deisi Cristina Cassol Schuh participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pinhalzinho/SC. Já o sócio Joel Carlo Schuh não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10364872 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10370941).

A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência o de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10364873).

14. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

15. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

16. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

17. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 31 de março de 2030 (SEI 10364872 - Pág. 7; e SEI 10392367).

19. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

21. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ghillioni Teles, Assistente Técnico**, em 12/09/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2022, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/09/2022, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/09/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10393130** e o código CRC **96F5E26D**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### RESOLVE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

#### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

SEI nº 10393130



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Ofício Interno nº 25331/2022/MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM (10393130)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM (10393130), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/09/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10396597** e o código CRC **403FD428**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25331/2022/MCOM - Processo nº 01250.026314/2019-71 - Nº SEI: 10396597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.026314/2019-71**

Processos relacionados: 53115.018024/2020-46; 53115.026591/2021-57; 53115.026592/2021-00; 53115.026593/2021-46; 53115.026594/2021-91; 53115.026596/2021-80; 53115.026597/2021-24

**INTERESSADOS:** Gabinete do Ministro – GM/MCOM

Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda.

**ASSUNTO:** Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Lourenço do Oeste/SC.

EMENTA:

Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Lourenço do Oeste/SC. Constituição Federal. Lei nº 4.117, de 1962. Decreto nº 52.795, de 1963. Decreto-Lei nº 236, de 1967. Decreto nº 5.785, de 1972. Lei nº 13.726, de 2018. Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020. Renovação da outorga anteriormente concedida. Inexistência de óbice legal. Cautelas a observar. Encaminhamento à SERAD.

**I. RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, consoante o OFÍCIO INTERNO nº 25331/2022/MCOM (*Sei: 10396597*), expedido em 14.09.2022 pelo r. Secretário de Radiodifusão – SERAD/MCOM, está a solicitar a esta CONJUR que se manifeste sobre a seguinte matéria:

“.....

Ofício Interno nº 25331/2022/MCOM

(.....)

A Senhora

**Carolina Scherer Bicca**

Consultora Jurídica

Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM ([10393130](#))**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM ([10393130](#)), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**

Secretário de Radiodifusão

.....”.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992396531>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

2. Na referida NOTA TÉCNICA nº 13352/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10393130*) – subscrita conjuntamente, em 12.09.2022, por Assistente Técnico, pelo r. Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial e pelo r. Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, e em 13.09.2022 pelo r. Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga – SERAD/MCOM - resta esclarecido que se está a tratar da renovação da outorga concedida à Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda. para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

3. Nos autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outras ocorrências anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA nº 257, de 24 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 02 de maio de 2006, e o Congresso Nacional, por meio do DECRETO LEGISLATIVO nº 668, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, deferiram a outorga à entidade “Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.” para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC; e que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC – titular de Pasta sucedânea do Ministério das Comunicações - MC -, por meio da PORTARIA nº 6357/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 11 de dezembro de 2018, autorizou a transferência da permissão antes outorgada ao “Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.”, para a Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda. (*Sei: 10392195*).

4. A entidade “Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda.” apresentou requerimento de renovação da outorga referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (*Sei: 4232376*). (Observação: Esse documento não está datado, mas, na NOTA TÉCNICA nº 13352/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10393130*, item 6) pontua-se que o pedido foi apresentado ao MCOM em 24.05.2019).

5. Os autos foram também instruídos com minutas de PORTARIA e de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, a serem subscritas pelo r. Ministro de Estado das Comunicações – Pasta sucedânea do MCTIC -, anexadas à já referida NOTA TÉCNICA nº 13352/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10393130*).

6. Os processos relacionados – NUP's 53115.018024/2020-46; 53115.026591/2021-57; 53115.026592/2021-00; 53115.026593/2021-46; 53115.026594/2021-91, 53115.026596/2021-80 e 53115.026597/2021-24 – compreendem documentos, atos, termos e trâmites relacionados à renovação de outorga, ora versada.

7. Até aqui, o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

8. Informo que tomei por referência para a elaboração da presente manifestação, com as comportáveis adequações ao caso concreto, a estrutura, remições, realces, cautelas e recomendações postas relativamente a caso similar no PARECER nº 00753/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado nos autos NUP 53000.057212/2013-58, em 20.09.2022 pelo r. Advogado da União Dr. João Paulo Santos Borba, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações da CONJUR/MCOM.

9. Esclareço que as manifestações dos senhores membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, expedidas no exercício de suas atribuições funcionais, se consideram como emitidas pela própria Instituição, razão pela qual, costumam ser replicadas pelos seus pares ao tratarem de matérias e situações análogas, a bem da presteza na prestação consultiva e uniformidade da orientação jurídica, consoante procedo, neste caso, com respeitosas vêrias ao insigne parecerista acima mencionado.

10. Outrossim, assinalo que o **atual Ministério das Comunicações – MCOM é sucedâneo de competências anteriormente atribuídas** aos extintos Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Ministério das Comunicações – MC – *em cujas esferas tramitaram os procedimentos antecedentes ao ato ora objetivado* -, o que o legitima para a apreciação do pleito da requerente e, em caso de deferimento, para a expedição do ato de renovação de outorga de permissão para exploração de prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Lourenço do Oeste/SC e sua submissão ao Congresso Nacional, e assim para a adoção das demais medidas pertinentes, nos termos da legislação adiante reportada. Vide, a propósito, a Lei nº 13.844, de 28.06.2019

*de conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º.01.2019, e alterada pela Medida Provisória nº 980, de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992396531>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

10.06.2020, que extinguiu/cindiu o MCTIC e recriou as Pastas do MCTI e do MCOM -, que estabeleceu a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

11. Ressalvando que a atuação desta CONJUR se limita à aferição dos lineamentos jurídico-formais do feito – *dado que os aspectos atinentes ao mérito técnico e administrativo se situam no exclusivo campo de atuação do gestor público competente para a prática do ato administrativo* -, passo à análise solicitada pela autoridade consultante.

## **II.a. Procedimento para renovação do serviço radiodifusão sonora**

12. Inicialmente, acentua-se que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. No intuito de possibilitar uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive quanto à possibilidade de renovação da outorga concedida, transcrevo trechos dos seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

### a) - Constituição Federal

“.....

(.....)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(.....)

.....”;

### b) - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

“.....

(.....)

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

(.....)

.....”;

### c) - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972

“.....

(.....)

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))

(.....)

.....”;

#### d) - Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

“.....

(.....)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. ([Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992396531>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - revogado

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

(.....)

.....”;

e) - [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#)

“.....

(.....)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada. (.....)



3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db2f50a16

.....”.

14. Deste modo, não há dúvida de que a apreciação de pedido de renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve proceder-se à luz do que dispõem as normas acima mencionadas.

## **II.b - Análise técnica realizada pela Secretaria de Radiodifusão**

15. Após a exposição do arcabouço normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em foco, quanto ao aspecto jurídico-formal.

16. Consta dos autos sob foco, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, por meio da referida NOTA TÉCNICA nº 13352/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10393130*), manifestou-se a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, apresentado pela entidade Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda., opinando pelo deferimento do pleito, como segue:

“.....”

### **NOTA TÉCNICA Nº 13352/2022/SEI-MCOM**

PROCESSO: 01250.026314/2019-71

INTERESSADA: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 27.703.666/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406477604**, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

#### **ANÁLISE**

2. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

*Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

[..]

*Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Netgrande de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2006 (SEI [10392195](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2009 (SEI [10392195](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2010 (SEI [10392195](#) - Págs. 1-6). A outorga foi posteriormente transferida à **Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda**, por meio da Portaria nº 6.357 de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2018 (SEI [10392195](#) - Pág. 9).

6. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **24 de maio de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [4232376](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

7. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos



colacionada aos autos (SEI [10364873](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II - informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei.*

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10364873](#)).

10. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de agosto de 2022 (SEI [10364872](#) - Págs. 3-6).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Deisi Cristina Cassol Schuh participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pinhalzinho/SC. Já o sócio Joel Carlo Schuh não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10364872](#) - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10370941](#)).

13. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10364873](#)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992396531>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

14. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

15. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992396531>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

16. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

17. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

18. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 31 de março de 2030 (SEI [10364872](#) - Pág. 7; e SEI [10392367](#)).

19. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

21. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

.....”.

17. Portanto, a SERAD/MCOM se manifestou no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, pela entidade “Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda.”, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

18. Vale destacar que a SERAD/MCOM assinalou que o pleito da requerente é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, combinado com o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (*vide no item 6 da NOTA TÉCNICA Nº 13352/2022/SEI-MCOM – Sei: 10393130*).

19. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD/MCOM informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos  quanto aos dirigentes (*vide no item 10 da NOTA TÉCNICA Nº 13352/2022/SEI-MCOM – Sei: 10393130*).

20. O ‘check-list’, elaborado pela SERAD (*Sei: 10364873*), informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: I) requerimento de renovação de outorga (*Sei: 6031049*); II) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (*Sei: 8137623*); III) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (*Sei: 4232376*); IV) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (*Sei: 10365432*); V) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade (*Sei: 4232376, págs. 32, 33 e 34*); VI) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (*Sei: 10364872*); VII) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Sei: 4232376, pág. 37*); e VIII) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (*Sei: 8137623*).

21. Cumpre esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, é necessária a observância das seguintes etapas: I) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; II) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e III) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

23. Diante do exposto – *conquanto ressalvando, por reiteração, que o juízo de mérito sobre deferir ou não o pleito da requerente se situa na exclusiva esfera da Administração concedente* -, assinalo que não há óbice, sob o aspecto jurídico-formal, para o deferimento do pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, para a entidade “Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda.”.

### **III. CONCLUSÃO**

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, **recomenda-se**, sob o aspecto jurídico-formal, **s.m.j.**, que sejam observadas as seguintes orientações: **I**) - não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade “Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda.” para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030; **II**) - a minuta de PORTARIA e a minuta de Exposição De Motivos, ambas elaboradas pela SERAD – *anexadas à NOTA TÉCNICA nº 13352/2022/SEI-MCOM (Sei: 10393130)* -, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria consultante verificar a existência de eventual erro material; **III**) - é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; **IV**) - após a edição do decreto legislativo, compete ao Ministério das Comunicações - MCOM adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e **V**) - é necessário adotar as medidas cabíveis, para que, **no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), antecedendo-o, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 combinado com o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

25. Já ultimando, realço que é atribuição do r. Ministro de Estado das Comunicações - MCOM renovar permissão – *segundo o seu juízo de mérito motivado* -, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

26. Enfim, sendo aprovada esta manifestação jurídica, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992396531>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

JOSÉ CARLOS SOUZA  
Advogado da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026314201971 e da chave de acesso 37597a87



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992396531 e chave de acesso 37597a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09-2022 12:05. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02118/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.026314/2019-71**

**INTERESSADOS: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Considerando a competência estabelecida no art. 9º, I, do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, encaminhem-se ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, para apreciação do **PARECER n. 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA em regime de colaboração com aquela CGRT, e para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**

**PROCURADOR FEDERAL**

**COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026314201971 e da chave de acesso 37597a87



Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992855907 e chave de acesso 37597a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09-2022 18:04. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02121/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.026314/2019-71

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. José Carlos Souza, advogado da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, no período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13352/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, concedida à entidade Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992961454>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db2f50a16

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250026314201971 e da chave de acesso 37597a87



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992961454 e chave de acesso 37597a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 09:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-992961454>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00240/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.026314/2019-71**

**INTERESSADOS: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

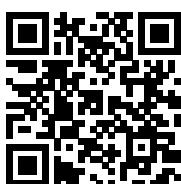
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02121 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00771 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [01250026314201971](#) e da chave de acesso 37597a87



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 993602543 e chave de acesso 37597a87 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 12:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30766571/chave/37597a87/visualizar/1647615944-993602543>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6911, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412670** e o código CRC **B8E64525**.

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

SEI nº 10412670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.911, de 22 de setembro de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412673** e o código CRC **E41551CF**.

---

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

SEI nº 10412673



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Ofício Interno nº 25724/2022/MCOM

Brasília, 22 de Setembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6911/2022/SEI-MCOM (10412670) e Exposição de Motivos (10412673)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM 10393130) e no Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10412367), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6911/2022/SEI-MCOM (10412670) e Exposição de Motivos (10412673), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/09/2022, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412880** e o código CRC **FAB1A828**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25724/2022/MCOM - Processo nº 01250.026314/2019-71 - Nº SEI: 10412880



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/12/2022 14:47:11

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 9275654

**Data prevista de publicação:** 09/12/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20146410	PORTARIA MCOM NA 6814.rtf	7586d36cf194dedf 9018dc960168d0fd	16,00	R\$ 622,72
20146411	PORTARIA MCOM NA 7249.rtf	ae200b7991608cc0 43701014b0c04374	8,00	R\$ 311,36
20146452	PORTARIA MCOM NA 7295.rtf	b6596303d927ab40 961f4023df020273	8,00	R\$ 311,36
20146453	PORTARIA MCOM NA 7318.rtf	974c2cebd11a361a 30857249d8e89762	8,00	R\$ 311,36
20146454	PORTARIA MCOM NA 7533.rtf	2a4750bcf59bd203 8c300214560cd62f	7,00	R\$ 272,44
20146455	PORTARIA MCOM NA 7534.rtf	1abdc62de8ba8583 d5869f73c40d7627	8,00	R\$ 311,36
20146456	PORTARIA MCOM NA 6908.rtf	c000a2c385550b84 199d520af234eb7b	8,00	R\$ 311,36
20146457	PORTARIA MCOM NA 6910.rtf	beadd5b68092fdb8 1b0d7832b942ab9d	8,00	R\$ 311,36
20146458	PORTARIA MCOM NA 6911.rtf	873d7442c9f01b5d a22999cfe29e9e63	9,00	R\$ 350,28
20146459	PORTARIA MCOM NA 6935.rtf	9f8f296b28c662dd 000faf4a3d14cb5e	8,00	R\$ 311,36
20146460	PORTARIA MCOM NA 7014.rtf	dc6ab17a6fd75252 b8017e42d30563ff	11,00	R\$ 428,12
20146461	PORTARIA MCOM NA 7135.rtf	e02b8f5ee0750b46 fd8faaa639c4d446	9,00	R\$ 350,28
20146462	PORTARIA MCOM NA 7164.rtf	4d67d1d0b0637669 d7aadf307d05bdc2	6,00	R\$ 233,52
20146463	PORTARIA MCOM NA 7182.rtf	9fca1ba31661b61d 28c8b5e34e445a86	17,00	R\$ 661,64
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>131,09</b>	<b>R\$ 5.098,52</b>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9275654

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 6.911, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Id solicitação: 57dbac437db4b

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> NOVA FM	
<b>Telefone:</b> (49) 8835-0599	<b>E-mail:</b> direcao@novafm103.com.br
<b>CNPJ:</b> 27.703.666/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 50406477604
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 31/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 31/03/2030	
<b>Observações:</b> SSR120/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Jarbas Mendes		<b>Complemento:</b> – Sala 01
<b>Bairro:</b> Brasília		<b>Numero:</b> 270
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89990000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA JOÃO LAZAROTO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> BRASÍLIA		<b>Numero:</b> 160
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89990000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA NEREU RAMOS		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 1009
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89990000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> São Lourenço do Oeste			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 266	<b>Frequência:</b> 101.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.51kW
<b>HCI:</b> 45 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação



22/17/12:40 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692588582	<b>Número Indicativo:</b> ZYC001
<b>Data Último Licenciamento:</b> 29/06/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.029371/2020-51

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 21' 14.00" S	<b>Longitude:</b> 52° 50' 15.00" W	<b>Cota da base:</b> 912.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .495 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> KMP CABOS EPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
<b>Comprimento da Linha:</b> 52 m	<b>Atenuação:</b> 1.13 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.76 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BKG 77 3			<b>Fabricante:</b> NICOMUSA INC		
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 270 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 45 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.51 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.74	<b>5°:</b> 1.9	<b>10°:</b> 2.05	<b>15°:</b> 2.1	<b>20°:</b> 2.11	<b>25°:</b> 2.04	<b>30°:</b> 2.05	<b>35°:</b> 2.35	<b>40°:</b> 2.82	<b>45°:</b> 3.41	<b>50°:</b> 4.06	<b>55°:</b> 4.8	
<b>60°:</b> 5.38	<b>65°:</b> 5.45	<b>70°:</b> 5.33	<b>75°:</b> 5.23	<b>80°:</b> 5.12	<b>85°:</b> 5.05	<b>90°:</b> 5.05	<b>95°:</b> 5.19	<b>100°:</b> 5.37	<b>105°:</b> 5.53	<b>110°:</b> 5.65	<b>115°:</b> 5.72	
<b>120°:</b> 5.7	<b>125°:</b> 5.53	<b>130°:</b> 5.24	<b>135°:</b> 4.86	<b>140°:</b> 4.41	<b>145°:</b> 3.89	<b>150°:</b> 3.36	<b>155°:</b> 2.92	<b>160°:</b> 2.52	<b>165°:</b> 2.17	<b>170°:</b> 1.86	<b>175°:</b> 1.6	
<b>180°:</b> 1.42	<b>185°:</b> 1.36	<b>190°:</b> 1.34	<b>195°:</b> 1.31	<b>200°:</b> 1.27	<b>205°:</b> 1.21	<b>210°:</b> 1.12	<b>215°:</b> 0.97	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.64	<b>230°:</b> 0.5	<b>235°:</b> 0.38	
<b>240°:</b> 0.28	<b>245°:</b> 0.17	<b>250°:</b> 0.07	<b>255°:</b> 0.02	<b>260°:</b> 0	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0	<b>275°:</b> 0.02	<b>280°:</b> 0.05	<b>285°:</b> 0.09	<b>290°:</b> 0.14	<b>295°:</b> 0.2	
<b>300°:</b> 0.28	<b>305°:</b> 0.4	<b>310°:</b> 0.55	<b>315°:</b> 0.73	<b>320°:</b> 0.93	<b>325°:</b> 1.14	<b>330°:</b> 1.33	<b>335°:</b> 1.45	<b>340°:</b> 1.54	<b>345°:</b> 1.61	<b>350°:</b> 1.66	<b>355°:</b> 1.69	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528											<b>Modelo:</b> SP 300 ágil	
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda											<b>Potência de Operação:</b> 0.3 kW	



22:17:12:41 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m	

Antena Auxiliar									
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>							
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °					
RDS									
<b>Código PI:</b>									

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400004212001	257	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000149762010	261	Portaria	MC	29/06/2010	02/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400004212001	668	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4488	Ato	CMPRL	12/07/2010	13/07/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	323	Despacho	SSCE	16/12/2010		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10	Despacho	ER03	23/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	51	Despacho	ER03	12/09/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500443282017	6357	Portaria	MCTIC	06/12/2018	11/12/2018	Transferência Direta	Jurídico
53500.019194/2020-0-02	2482	Ato	ORLE	06/05/2020	25/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500263142019-71	6911	Portaria	MC	22/09/2022	09/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



22/12/2022 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Ofício Interno nº 28528/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10412673)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6911/2022/SEI-MCOM (10560465), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10412673), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/12/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561324** e o código CRC **5BDDDB53B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28528/2022/MCOM - Processo nº 01250.026314/2019-71 - Nº SEI: 10561324



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

EM nº 00396/2022 MCOM

Brasília, 14 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.911, de 22 de setembro de 2022, publicada em 09/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32456/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.026314/2019-71.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/12/2022, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567763** e o código CRC **0D24AB56**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32456/2022/MCOM - Processo nº 01250.026314/2019-71 - Nº SEI: 10567763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



[Relacionar Documentos](#) [Criar Documento](#) [Pesquisar](#) [Usuários](#) [Ajuda](#) [Logout](#)

54:33

EM para Mensagem

[Log](#) [Fechar Documento](#) [Fluxo](#) [Editar Documento](#) [Invalidate Assinaturas](#) [Encaminhar](#) [Arquivar](#)

**Ministério Autor:** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Prioridade:**

**Data:** 12/12/2022

**Existe processo físico sendo encaminhado?**

**Assunto:** MCOM [00396] 2022 Renov/FM - Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda. - Localidade de São Lourenço do Oeste/SC.

**Detalhamento:**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.703.666/0001-62, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, vinculado ao FISTEL nº 50406477604, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

- [★ Exposição de Motivos](#) ✓  Anexos: 0 arquivo(s)
- [Parecer Jurídico](#) ✗  Anexos: 0 arquivo(s)
- [★ Parecer de Mérito](#) ✓  Anexos: 1 arquivo(s)
- [Aviso](#) ✗  Anexos: 0 arquivo(s)
- [Mensagem](#) ✗  Anexos: 0 arquivo(s)

★ = Itens obrigatórios.

[+ Anexos:](#) 1 arquivo(s)  
 [Assinaturas](#)  
 [Documento Formatado](#)

+ Observações:

Data	Hora	Órgão
13/03/2023	16:54	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Referendantes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Histórico

Ação	Data da Ação	Hora da Ação	Etapa Original
Devolver Documento	13/03/2023	16:54	Trâmite na PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sidof2.planalto.gov.br/sidof/private/pages/pesquisarDocumentos/resultadoPesquisaParametrizadaDocumentos.jsf>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db2f50a16



## Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Francisco das Chagas Cavalcante Costa  
Impresso em 10/05/2023 15:20

Termo(s): 00396 2022

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
MCOM 00396 2022 Renov/FM - Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda. - Localidade de São Lourenço do Oeste/SC.	MCOM	Inserir/Alterar Projeto de Documento	Em Elaboração	EM para Mensagem		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**Processo nº: **01250.016015/2019-29**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF 10897712), encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM (10393130).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/05/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10898047** e o código CRC **429BDD9C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

Documento nº 10898047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO****PROCESSO: 01250.026314/2019-71****INTERESSADA: RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25331/2022/MCOM e do Parecer nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SUPER10393130, 10396597 e 10412367).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.911, de 22 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10560465). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM (SUPER 10393130).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10905893, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905883** e o código CRC **FDE29A8D**.

**Anexos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

- Minuta Exposição de Motivos (10905893)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.911, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905893** e o código CRC **802B9936**.



3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.911, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921203** e o código CRC **76B87105**.

---

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

Documento nº 10921203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

Ofício Interno nº 36360/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10921203)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM 10905883), encaminho a Exposição de Motivos (10921203), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921211** e o código CRC **60130EE1**.



Ofício Interno nº 37196/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10921203)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (10905883), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10921203), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947013** e o código CRC **454D4F25**.

---

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

Documento nº 10947013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

EM nº 00263/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.911, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16221/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.026314/2019-71.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954420** e o código CRC **F5CB02C3**.

---

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

Documento nº 10954420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.026314/2019-71

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 133 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.026314/2019-71

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.026314/2019-71, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA**, CNPJ nº 27.703.666/0001-62, na localidade de **São Lourenço do Oeste/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no [link](#) das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o **Estado publicou sua Portaria de renovação**. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.026314/2019-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6369221** e o código CRC **8C2E885F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.026314/2019-71

SEI nº 6369221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

## Despacho SAG - Radiodifusão Nº 47/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.026314/2019-71.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00263/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Lourenço do Oeste/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00263/2023 MCOM (4363699), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 6.911, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, no município de São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.703.666/0001-62, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 21/08/2022 (4363680), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM, de 13/09/2022 (4363678), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[3]</sup>, ratificada pela EM nº 00263/2023 MCOM (4363699), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 12/09/2022 (4363677), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.703.666/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEISI CRISTINA CASSOL SCHUH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOEL CARLO SCHUH
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 13:03 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCON) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a ativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419861** e o código CRC **AF7CE421** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026314/2019-71

SEI nº 6419861

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16>

3e30c580-7f1f-487d-8eba-3db7b2f50a16